



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

.PREGÃO PRESENCIAL	N.05/2025
PROCESSO Nº	36/2025
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
DATA E HORA DA SESSÃO	28/08/2025 09h00min.
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES.
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, JULGAMENTO, CRITÉRIO DE LANCES FECHADO-ABERTO , CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO POR LOTE.
LANCES FECHADO-ABERTO	FECHADO-ABERTO , NO QUAL OS LICITANTES APRESENTARÃO SUAS PROPOSTAS, PRIMEIRAMENTE, DE FORMA SIGILOSA ATÉ A DATA E HORA DESIGNADA PARA SUA DIVULGAÇÃO, E POSTERIORMENTE POR MEIO DE LANCES SUCESSIVOS E DECRESCENTES.
PREGÃO PRESENCIAL	CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 176, CAPUT E INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 17, §2º, AMBOS DA LEI 14.133/2021, O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ REALIZADO DE MANEIRA PRESENCIAL, DEVENDO A SESSÃO PÚBLICA SER REGISTRADA EM ATA E GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL: RUA VEREADOR LUIZ MICHELAN FILHO N.73, CENTRO CEP 16.670-031, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES.
PREGOEIRO:	MARILENE BARBOSA DE CARVALHO VERONEZ
AMPARO LEGAL:	NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.163 e Nº 3.169, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
PREFERÊNCIA ME/EQUIPARADAS:	SIM – CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	A PROPOSTA DEVERÁ SER ENTREGUE EM ARQUIVO ARQUIVO (*.XML) GRAVADA EM UMA UNIDADE DE DISCO REMOVÍVEL (PEN DRIVE) E ESTARÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE: www.presidentealves.sp.gov.br/editais , OUTRAS INFORMAÇÕES LIGUE: (14) 35871271/1333 SETOR DE LICITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 05/2025

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO POR LOTE

PROCESSO: 36/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/08/2025

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: 28/08/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09X horas e 00minutos

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

A sessão pública de processamento do pregão será realizada na Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16.670-000 - Presidente Alves – SP, no PAÇO MUNICIPAL.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo desta licitação.

Os envelopes contendo a proposta serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

ESCLARECIMENTOS:

Gabinete do Prefeito – Paço Municipal, localizado na Rua Vereador Luis Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16.670-000 - Presidente Alves – SP - telefone: (014) 35871333; 35871271 e 35871179 - e-mail: licitacao@presidentealves.sp.gov.br

Os esclarecimentos prestados quanto ao Edital, serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.presidentealves.sp.gov.br/>, SP - telefone (014) 35871333; 35871271 e 35871179.

Os esclarecimentos que diz respeito ao objeto deste instrumento convocatório serão esclarecidos pela chefe de gabinete do Município, através dos telefones (014) 35871333; 35871271 e 35871179.

O Senhor Prefeito Municipal de Presidente Alves – SP, na forma da lei, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 3.163 e nº 3.169, lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade: Categoria: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros.

Os valores estimados globais de cada lote e os quantitativos estão indicados no Termo de Referência que correspondem os preços das pesquisas no mercado, para efeito do valor do objeto da respectiva licitação; não vinculado as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

Além da proposta escrita, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº. 01 “PROPOSTA”: **DEVERÁ** apresentar:

Uma cópia da proposta, preenchida na conformidade do **arquivo (*.xml)** gravada em uma unidade de disco removível (pen drive).

O Arquivo **(*.xml)** estará disponível para download no site: www.presidentealves.sp.gov.br/editais, assim como disponível o manual, outras informações ligue: (14) 35871271 setor de licitação.

O motivo de que trata o arquivo a ser apresentado dar-se-á pelo motivo de agilizar o processo de digitação das propostas, de forma que com este padrão de **arquivo (*.xml)** o processo se torne mais eficaz e ágil.
(<https://www.presidentealves.sp.gov.br/editais>).

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Registro de Preços destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal de Presidente Alves, em conformidade com as especificações do Edital e Anexos que o integram.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência (Anexo).

1.2.2. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

1.2.2.1. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

1.2.2.2. Se houver a demanda no Município de Presidente Alves por serviços especializados ou de grande monta para máquinas pesadas, a Administração Municipal reserva-se o direito de realizar processo licitatório específico com o intuito de sanar esta necessidade.

1.2.3. A quantidade de veículos indicada no Termo de referência deste Edital visa somente oferecer às proponentes elementos para avaliação potencial de serviços, sendo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado.

1.2.4. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria (Termo Referência), em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1- A presente licitação está prevista nos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XV, configurando serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2.1.1- A presente contratação de manutenção veicular possui o fito de atender as necessidades de constante manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal de Veículos de pequeno e médio porte, além de caminhões e máquinas, de forma a suprir a demanda de todos os setores.

2.1.2- Compreendem-se como manutenção veicular os serviços de manutenção corretiva e preventiva, ou seja, reparo, revisão, com o fornecimento de peças e mão de obra inclusa, para manter em condições seguras de circulação e conservação os veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal.

2.1.3- O serviço abrange a manutenção dos veículos oficiais, viaturas, caminhões, ônibus, máquinas e tratores com serviços de mão de obra e fornecimento de peças acessórias, componentes e outros materiais, contemplando todas as áreas e especialidades automotivas afetas a integridade dos veículos oficiais, relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação dos mesmos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.

3.1.1- Empresas com estabelecimento próprio numa distância de até 100 quilômetros de distância do município de Presidente Alves, (sendo considerada rotas asfaltadas e adequadas para transporte no modal terrestre dos veículos leves, pesados e maquinários).

3.1.2- Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a necessidade de restringir a quilometragem das empresas participantes é a economia com deslocamento dos veículos até a oficina, tanto com combustível quanto com guincho quando o veículo não consegue deslocar-se sozinho, fato esse que é aceito pelo princípio da economicidade, ainda mais com as recentes e crescentes altas dos combustíveis.

3.1.3- O Município de Presidente Alves está localizado em uma posição ESTRATÉGICA, e dentro desses 100 km, (considerada rotas asfaltadas e adequadas para transporte no modal terrestre dos veículos leves, pesados e maquinários). Considerando com base em pesquisas que nessa rota possui um grande número de empresas do ramo, e sendo assim garantido o Princípio da competitividade dentre elas podemos citar alguns municípios: Pirajui, Balbinos, Reginópolis, Pongaí, Avaí, Marília, Gália, Garça, Duartina,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Bauru, Lins, Cafelândia, Guaimbê, Guaiçara, Getulina, Duartina, Lençóis Paulista, e Agudos, entre outras.

3.2-Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1-Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2-Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3-Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4-Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5-Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6-Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7-Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8-Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9-Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;

3.2.10-Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11-Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3-O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4-A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5-Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

3.6-O disposto nos itens 3.2.2. e 3.2.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7-Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8-A vedação de que trata o item 3.2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9-É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

3.10-As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.11-A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.12-DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.12.1-As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.12.2-A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) - Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;

a.1.) A empresa optante pelo simples deverá ainda apresentar a Declaração de não incidência na fonte do IRPJ, conforme **modelo no Anexo** deste edital.

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

b.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

3.12.3-A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.12.4-A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a **menos de 120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.12.5-. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CREDENCIAMENTO** das empresas participantes.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em sendo representante ou procurador, instrumento público ou particular de procuração; ou carta de credenciamento, conforme o modelo de que trata o Anexo, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha sua foto.

d) cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021, ou carta de enquadramento de ME ou EPP, conforme modelo Anexo

d-1) A critério do pregoeiro, poderá ser realizada diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.

4.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4. A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5. Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

4.6. Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostos e habilitação.

4.7. O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

4.8. Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

4.9. A Administração informa que as proponentes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídicas pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

4.10. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

4.10.1. O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.11. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão a existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>);

4.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.13. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

4.14. Finalizado o credenciamento de todos os presentes e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho.

5- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Além do CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, as declarações que segue:

ANEXO - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE. NOTA: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES N.º 01 E N.º 02, DEVENDO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO.

5.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa: Envelope nº 1 – Proposta PREGÃO (Presencial) N° 0xx/2025 “Registro de Preços”	Razão Social da empresa: Envelope nº 2 – Documentação PREGÃO (Presencial) N°. 0xx/2025 “Registro de Preços”
---	--

5.3- Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item - Do Credenciamento, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres: -

“A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada”.

5.4 - A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

5.5 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

5.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação.

6-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

6.1 - Além da proposta escrita, o licitante **DEVERÁ APRESENTAR** dentro do envelope nº. 01 “PROPOSTA”:

DEVERÁ

6.1.1 - Uma cópia da proposta, preenchida na conformidade do **arquivo (*.xml)** gravada em uma unidade de disco removível (pen drive).

6.1.1.1. O Arquivo **arquivo (*.xml)** estará disponível para download no site: www.presidentealves.sp.gov.br/editais, outras informações ligue: (14) 35871271 setor de licitação.

6.1.1.2. O motivo de que trata o item 8.1.1, a ser apresentado dar-se-á pelo motivo de agilizar o processo de digitação das propostas, de forma que com este padrão de **arquivo (*.xml)** o processo se torne mais eficaz e ágil.

(<https://www.presidentealves.sp.gov.br/editais>).

6.1.3-Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes e, após, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA COMERCIAL) e, junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.4-A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

6.1.5. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.1.5.1-A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.1.5.2-Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

6.1.6- As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3. Deverão estar consignados na proposta:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

a) Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;

b) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;

c) E-mail e telefone para contato;

d) Indicação obrigatória dos preços no item de cada lote, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;

6.4. Cada concorrente deverá computar, no preço ou percentual de desconto que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.4.1. Os percentuais de desconto deverão ser cotados com até **02 (dois)** dígitos após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.4.1. Desconto mínimo cotado, em percentual, apurado à data de sua apresentação.

6.4.1.2. **As proponentes deverão oferecer desconto mínimo de: 5% (cinco por cento) para os serviços descritos no Termo de Referência; 5% (cinco por cento) para as peças e acessórios originais/genuínos e/ou paralelos de 1ª linha descritos no Termo de Referência, sobre o valor da lista catálogo de peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, compatível com a tabela tempária de referência, sob pena de desclassificação.**

6.4.2- O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

6.4.3. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

6.4.4. No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo e ***deverá redigir sua proposta com base no Termo de Referência, informando o desconto para a mão de obra (serviços), e para as respectivas peças e acessórios originais/genuínos e/ou paralelos (de 1ª linha).***

6.4.5. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

6.4.6- Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos indicados na média estimada.

6.4.7-Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.4.8-Não serão aceitas propostas com valor superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.4.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.5-A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

6.6-Com fundamento no artigo 59 da Lei nº 14.133/21, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

6.7-Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6.7.1-A Pregoeira considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

7-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1-Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 – **“Documentos de Habilitação”**, os documentos a seguir relacionados:

7.1.1-Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;
- a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.1.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.1.1.2-A empresa que apresentar, conforme o subitem 4.2 deste Edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

participação da presente Licitação, fica dispensado de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

7.1.1.3-Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

7.1.1.4-Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

7.1.1.5-Quanto a **Qualificação Técnica**:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021:
Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando satisfatoriamente a execução do objeto da presente licitação ou de itens similares
- b) Comprovação de vínculo, com a empresa no mínimo:
 - b.1) 01(um) Mecânico**: profissional responsável pela inspeção, reparo e manutenção de máquinas e equipamento.
 - b.2) 01(um) Ajudante/Auxiliar de Mecânico**: responsável em desempenhar funções de apoio na manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, auxiliando mecânicos experientes em suas tarefas.

A comprovação do vínculo com os profissionais supracitados se dará conforme disposto na Súmula 25 do TCE/SP1, ou seja, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato social, se sócio, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

c) Comprovação de no mínimo 01 Veículo:

Comprovação de no mínimo 01 (um) Veículo próprio da empresa utilizado pelo profissional para locomover e realizar os serviços de manutenção e reparo.

Será obrigatória a comprovação de vínculo com todos os profissionais acima mencionado, sendo vedada a apresentação de apenas um ou parte deles, assim como comprovação do veículo próprio da empresa. A necessidade se dá para celeridade e eficiência no atendimento no prazo estabelecido pela Administração.

7.1.1.6-Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (Anexo).

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Presidente Alves ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, **fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.**

7.2.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto à Prefeitura deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, **até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Presidente Alves, Situado na Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73, Centro.

7.2.2. Os documentos apresentados com ASSINATURA ELETRÔNICA terão validade apenas acompanhados com chave/código verificador impresso no documento, para possibilitar a conferência e validação do documento em formato digital. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto quando a autenticação dos documentos for feita pelo Agente de Contratação ou equipe



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

de apoio mediante apresentação dos originais e **esta deverá ser até às 16h:30min. do dia 25/08/2025** ou por meio de cartório.

7.3-A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

7.3.1-A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.5- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.**

7.6- No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

7.7- Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8- Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

7.9- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 8.6 e seguintes do presente Edital.

8-DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO PREGÃO:

8.1- O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até **às 09 horas do dia 28 de agosto de 2025**, no local indicado no preâmbulo deste Edital.

8.1.1- Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2- Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, **a partir das 09 horas e 00 minutos do dia 28 de agosto de 2025.**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

8.3-A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

8.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.4-Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de **MAIOR DESCONTO** e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de **MAIOR DESCONTO**.

8.4.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 8.4, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 8.4.2.

8.4.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de maior desconto e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 7.4, ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) MAIORES DESCONTOS, se houver.

8.4.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 8.4.2, alíneas "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

8.4.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.5-Oferecimento/inexistência de lances verbais

8.5.1-Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto.

8.5.1.1-Somente será(ão) aceito(s) LANCE(S) VERBAL(IS) que seja(m) superior(es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e/ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

8.5.2-A PREGOEIRA convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, de forma sequencial, a partir da proponente



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

da proposta de menor desconto e as demais em ordem crescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor desconto será a última a OFERECER LANCE VERBAL. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema eletrônico de Pregão Presencial.

8.5.3-Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.5.4-Quando convocado pela Pregoeira, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

8.5.5- A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

8.5.6-O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

8.5.7-Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.5.8-A PREGOEIRA decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

8.5.9-Na hipótese de não realização de lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.5.10-Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado aa Pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

8.5.11-A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.5.12-A PREGOEIRA pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

8.5.13-A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

8.5.14-Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.5.15-Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.5.16-Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.5.17-Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

8.5.18-A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

8.5.19-Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

8.5.20-A Pregoeira, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

8.6-DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.6.1-Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.6.2-Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.6.3-No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 8.6.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

8.6.4-Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 8.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.6.5-A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.6.6-O disposto no subitem 8.6.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

8.6.7-A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.6.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;

8.6.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

9-DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail para a Pregoeira: licitacao@presidebntealves.sp.gov.br, com as devidas assinaturas.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.

10.1.1. A adjudicação será realizada pelo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**.

10.2. O certame será sujeitoado à adjudicação e homologação pela respectiva Autoridade Competente.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

11.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou Documento Equivalente, conforme minuta em anexo, que deverá ocorrer no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

11.1.1. O representante legal do(s) fornecedor(es) vencedor(es), receberá(ão) um **e-mail** no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

11.1.2. É de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

11.2. Para esta licitação, **a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, **sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

11.3. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133 /2021.

11.4. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

11.4.1. Obriga-se o Fornecedor, durante a vigência da Ata, efetuar a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital.

11.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do art. 125 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

11.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.5.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

11.5.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.5.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

11.5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. Cabe ao Município:

12.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

12.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

12.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;

12.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

12.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.1.11. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

12.1.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

12.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.14.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

12.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Cabe à Proponente Vencedora:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.2.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

12.2.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.8. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

12.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.11. Quando solicitado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.13. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se das referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços;

12.2.14. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

12.2.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

12.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.23. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

12.2.24. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

12.3. Em relação aos impactos ambientais, **caberá à futura contratada** ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos produtos e serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais e materiais fornecidos:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
- b) Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.
- g) Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, desde a extração e/ou aquisição da matéria-prima e/ou produto até a destinação final de materiais e resíduos da execução da demanda.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6. fraudar a licitação

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9. a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.3 e 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

13.15.1. **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

13.15.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

13.15.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

13.16. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.16.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

13.16.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

13.17. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

13.17.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

13.17.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.18. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

13.18.1. Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) O fornecedor der causa à administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

13.18.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

13.19. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

13.20. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 14.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

13.21. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Presidente Alves, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

13.22. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13.23. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

13.24. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

13.25. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.26. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

13.27. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

14. DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

14.2. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar a Ata dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 13.4 e seguintes.

14.3. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, artigo 124 e seguintes.

14.4. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021, nomeia-se como fiscais de execução dos Contratos e Atas de Registro de Preço oriundas do presente Procedimento Licitatório, José Rogério Lopes, ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

14.6. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Secretária a Sra. **Nathália Bergo Paulino**, ou quem o substituir.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal e relatório mensal dos serviços prestados, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

15.2. Deverão ser emitidas Nota Fiscal dos serviços e Nota fiscal das referidas peças em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

15.2.1- As referidas Notas deverão constar o Número da Licitação, do Processo e Número da Placa ou especificação do veículo ao qual foi realizado os serviços.

15.3-A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023, constar número do convênio.

a)-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

a.1)os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

a.2)as autarquias;

a.3) as fundações municipais;

a.4)as empresas públicas.

b)-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

c)-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

d)-As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

15.3. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Contabilidade E-mail: contabilidade@presidentealves.sp.gov.br com cópia para o Setor de finanças E-mail: financeiro@presidentealves.sp.gov.br

15.4-O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente do Banco xxxxxxxxx, Agência nº xxxxx, Conta nº xxxxxxxxx.

15.4.1-Serão descontados dos valores a receber, as tarifas que por ventura ocorram em razão da transferência de valores.

15.4.2-A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital – Pregão nº xx/2025, com todos os dados bancários da empresa, número de fornecimento.

15.4.3-A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

15.4.4-Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

15.5-Os preços não serão reajustados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

15.6-O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

16.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1-A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade: Categoria: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros.

17.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@presidentealves.sp.gov.br. Ou ainda, poderá ser enviado/entregue de forma física, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado à Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73, centro, Presidente Alves SP.

17.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.8 O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados página da Internet: <http://www.presidentealves.sp.gov.br/>, SP - telefone (014) 35871333; 35871271 e 35871179.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

18.1. Será divulgada ata da sessão pública página da Internet: <http://www.presidentealves.sp.gov.br/>,

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes por meio do site oficial do município.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, valer-se-á a partir da data de divulgação do edital de licitação. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública e desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Caberá a autoridade competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.10. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.presidentealves.sp.gov.br/editais>, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12.1- Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão solicitá-los, no através do link: www.presidentealves.sp.gov.br/editais, E-mail: licitacao@presidentealves.sp.gov.br a partir da data de sua publicação; informações adicionais podem ser obtidas junto ao setor de licitações pelo telefone: (14) 35871333/35871271; e e-mail: licitacao@presidentealves.sp.gov.br.

18.13. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

18.14-Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.12. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo da Proposta;
- III. Modelos de Termo de Credenciamento;
- IV. Modelo de Declarações
- V. Modelo de Declaração Única;
- VI. Minuta.

19-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1-As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

19.2-As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

19.3-As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

19.4-As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

19.5-As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

19.6-Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

19.7-Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido

20- FORO (art. 92, §1º)

20.1-Fica eleito o Foro da cidade de Pirajuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Presidente Alves 14 de agosto 2025.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025
(LEI Nº 14.133/21)

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Registro de Preços destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

fornecimento de peças e acessórios para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal de Presidente Alves.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa revisar, reparar e recuperar os veículos que se encontram danificados e/ou em atividade, além de manter a rotatividade dos serviços essenciais, uma vez que o Setor de Frota não tem mão de obra especializada, além da Administração Municipal não dispor de oficina mecânica.

Durante a realização da manutenção a quebra de um componente pode causar avarias em outros, as quais nem sempre são de fácil visualização e identificação durante a inspeção inicial, por isso o fato do serviço de manutenção e o fornecimento de peças estarem incluídos no mesmo grupo traz vantagens a administração, dando celeridade à manutenção quando o mesmo prestador do serviço também fornece as peças necessárias, evitando a necessidade de realizar um pedido de peças para outro fornecedor, com um novo prazo de entrega, o qual pode atrasar, ser entregue errado, necessitando a troca ou até mesmo ser necessário realizar outros pedidos complementares de peças.

Cabe informar, tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores desta Administração Municipal de mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra para a manutenção dos veículos que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários.

É necessário que busquemos soluções técnicas e rápidas dentro da legalidade com instrumentos de controle para que serviços como: ambulâncias sejam nas emergências ou no transporte de pacientes, serviços de segurança pública desenvolvido pela Guarda Municipal, transporte escolar, manutenção de vias urbanas e rurais e tantos outros serviços que tem uma rotina de trabalho visando o melhor retorno e atendimento à população.

1.3-DOS SERVIÇOS

1.3.1-Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos e as máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, nos veículos, equipamentos e máquinas pesadas de diversas marcas/modelos pertencentes à frota oficial da Administração Municipal de Presidente Alves.

1.3.2-As peças e acessórios, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

1.3.3-Ressalta-se ainda que, se houver a demanda no Município por serviços especializados ou de grande monta para veículos e/ou máquinas pesadas, a Administração Municipal reserva-se o direito de realizar processo licitatório específico com o intuito de sanar esta necessidade.

1.3.4-. **O tempo da mão-de-obra na execução dos serviços, a serem empregados nas manutenções preventivas e corretivas, deverá ser compatível com as tabelas temporária das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior (tabela de tempo de execução dos serviços).**

1.3.5-. **O prazo para devolução da máquina/veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, devendo ser informado um prazo aproximado para o conserto, todavia, não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos.**

1.3.5.1. Se tratando de serviços que exijam um período maior que 10 (dez) dias para sua completa execução, a Contratada deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto da máquina ou veículo.

1.3.6-. A contratada deverá, antes da execução dos serviços, emitir *check-list* dos serviços a serem executados, com cópia ao responsável pelo Setor de Frotas, informando os serviços a serem realizados, bem como o número aproximado de horas/colaborador. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação da Contratante.

1.3.7- Os veículos e/ou máquinas que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da contratada, a fim de garantir a contratante o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem.

1.3.8- Quando da execução dos serviços em que envolvam o reparo de peças, as que não puderem ser recuperadas e necessitarem de substituição terão em seu preço o desconto percentual concedido pela empresa em cada item, baseando-se para tanto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior.

1.4-. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

1.4.1-. Para atendimento ao objeto desta licitação, as peças consistirão em:

- a) **Peças genuínas:** Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora da máquina, com garantia dessa;
- b) **Peças originais:** Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
- c) **Peças paralelas:** Aquelas peças conhecidas também como genéricas. São peças de reposição, desenvolvidas por fabricantes diferentes dos que produzem as peças originais. Elas funcionam com a mesma qualidade que as originais ou genuínas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

1.4.2. Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto por lote que aplicará nas peças de reposição. O percentual será fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **limitado ao mínimo de 5% no momento da proposta.**

1.4.2.1. O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos e máquinas pesadas, objeto deste processo licitatório. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado ao consumidor final da marca do veículo ou da máquina, para venda de peças genuínas/originais em conformidade com as tabelas das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior.

1.4.2.2. Os licitantes deverão dispor de tabela das montadoras com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior, para identificação imediata da peça a ser fornecida e do tempo dos serviços a serem realizados, e verificação do preço sugerido pela montadora.

1.4.3. **No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante, aplicando o percentual de desconto adjudicado.**

1.4.3.1. **Ainda, caso seja detectado a existência de peças paralelas (de 1ª linha) às originais/genuínas, cujo valor é evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Contratante poderá optar pela aplicação de peças paralelas nas máquinas pesadas e nos veículos, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, desde que a proponente vencedora aplique o mesmo período de garantia de peças originais/genuínas, ou seja, 06 (seis) meses, e ainda aplique o percentual de desconto adjudicado para fornecimento de peças.**

1.4.3.2. **Caso a Administração Pública opte pela aplicação de peças paralelas (de 1ª linha) nos veículos e/ou nas máquinas pesadas, a Contratada deverá se sujeitar aos valores de mercado e às condições estabelecidas no subitem anterior.**

1.4.3.3. Nos casos de peças para as máquinas pesadas, os licitantes deverão dispor da tabela de preços da concessionária da marca das máquinas que estão licitadas os preços.

1.4.3.4 Em hipótese nenhuma a administração aceitará preços apresentados de tabela de preços que não seja a da concessionária da marca das máquinas que estão licitados os preços.

1.4.3.5. **A proponente vencedora deverá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, bem como deverão atender a todas as características estabelecidas pelo fabricante do veículo ou do maquinário.**

1.4.3.6. **O prazo de entrega das peças e/ou acessórios será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da autorização.**

1.4.3.7- As peças deverão ser fornecidas pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, mediante prévia autorização do orçamento pela Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

1.4.3.8- No ato da prestação de serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura das peças correspondente às quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

1.4.3.9-. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

1.4.3.10. As peças a serem utilizadas poderão ser examinadas antes e após sua entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações da Prefeitura Municipal e do fabricante do veículo.

1.4.3.12. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de frotas, na Nota Fiscal.

1.4-DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.4.1. Para esta contratação, a manutenção preventiva e corretiva consistirá nos serviços de mecânica, hidráulica, elétrica, suspensão, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, lanternagem em geral, capotaria, solda e torno para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal.

1.4.2-. Os serviços de **mecânica geral e eletricidade**, basicamente, consistirão de:

- a) Verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico e/ou elétrico dos veículos e máquinas;
- b) Substituição de peças;
- c) Verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas;
- d) Testes de funcionamento e segurança;
- e) Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos
- f) Avaliação da necessidade de manutenção mecânica e/ou elétrica para a utilização eficiente e segura dos veículos e máquinas.

1.4.3- Os serviços de **suspensão, balanceamento, cambagem, alinhamento e/ou geometria**, compreendidos nos serviços de mecânica geral, basicamente consistirão de:

- a) Realizar a cambagem dos pneus (qualquer aro) utilizando ferramentas e processos adequados.
- b) Realizar o alinhamento através de ajuste dos ângulos das rodas, mantendo-a perpendiculares ao solo e paralelas entre si.
- c) Efetuar o balanceamento através de equipamentos, calculando com precisão o peso necessário com vistas a equilibrar o conjunto de pneus e rodas.
- d) Realizar o ajuste da posição das rodas na suspensão em determinados ângulos, para garantir conforto, segurança e estabilidade ao dirigir, evitando que os veículos puxem a direção para um dos lados e que haja desgastes irregulares ou prematuros dos pneus.

1.4.4- A manutenção prevista consiste no conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva (periódica) e corretiva, sendo:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- a) Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisão com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Deverá obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.
- b) Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

2- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A proponente vencedora deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados em sua oficina, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2. A máquina e/ou veículo que serão submetidos à manutenção serão deslocados do Município de Presidente Alves até a oficina da proponente vencedora, **apenas com a Ordem de Serviço emitida pelo responsável de Frotas**, sendo que a retirada pela proponente vencedora deverá ser no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2.1. Todas as despesas de transportes, carga e descarga do deslocamento correrão por conta da **empresa vencedora**.

2.3. Para emissão da Ordem de serviço, a proponente vencedora apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até **24 (vinte e quatro) horas**, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços.

2.4. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo ou do maquinário devidamente consertados dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de **10 (dez) dias corridos**, salvo anuência por escrito do SOLICITANTE.

2.5. Caso os serviços e/ou as peças não correspondam ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

3-LOCAL DE EXECUÇÃO:

3.1. É de responsabilidade da proponente vencedora efetuar o conserto no local onde a máquina, equipamento ou o veículo estiver (caso for), ou na sua oficina com a retirada do veículo ou a máquina, independentemente de sua localização ou encaminhar os veículos equipamentos e maquinários até suas dependências através dos serviços de guincho ou o que for necessário para o seu transporte sendo de responsabilidade exclusiva da proponente vencedora, seguintes disposições:

3.1.1. Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a proponente vencedora deverá



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

encaminhar os veículos para seu estabelecimento próprio numa distância até 100 quilômetros

3.1.1.1.-O Ponto principal para a necessidade de restringir a quilometragem das empresas participantes é a economia com deslocamento dos veículos até a oficina, tanto com combustível quanto com guincho quando o veículo não consegue deslocar-se sozinho, fato esse que é aceito pelo princípio da economicidade, ainda mais com as recentes e crescentes altas dos combustíveis.

3.1.1.2-O Município de Presidente Alves está localizado em uma posição ESTRATÉGICA, e dentro desses 100 km, (considerada rotas asfaltadas e adequadas para transporte no modal terrestre dos veículos leves, pesados e maquinários). Considerando com base em pesquisas que nessa rota possui um grande número de empresas do ramo, e sendo assim garantido o Princípio da competitividade dentre elas podemos citar alguns municípios: Pirajui, Balbinos, Reginópolis, Pongaí, Avaí, Marília, Gália, Garça, Duartina, Bauru, Lins, Cafelândia, Guaimbê, Guaçara, Getulina, Duartina, Lençóis Paulista, e Agudos, entre outras.

4-GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1.Para os **serviços de manutenção preventiva e corretiva**, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses, ou 25.000 km rodados, o que sobrevier primeiro;

4.2 Para **os serviços de alinhamento de direção e balanceamento**, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses; c) Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses; d) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 06 (seis) meses ou o limite de quilometragem definido pelo fabricante, a partir da data de sua aplicação, o que ocorrer primeiro; e) Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

5-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1-A empresa CONTRATADA deverá assumir a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços que será executada aderindo plenamente aos termos do presente edital e do contrato resultante da presente licitação, independentemente de sua transcrição.

5.2-Para estar tecnicamente habilitada a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente em nome da empresa no mínimo:

01 Mecânico: profissional responsável pela inspeção, reparo e manutenção de máquinas e equipamento.

01 Ajudante/Auxiliar de Mecânico: responsável em desempenhar funções de apoio na manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, auxiliando mecânicos experientes em suas tarefas.

01 Veículo: Veículo próprio da empresa utilizado pelo profissional para locomover e realizar os serviços de manutenção e reparo.

5.2.1- A comprovação do vínculo com os profissionais supracitados se dará conforme disposto na Súmula 25 do TCE/SP1, ou seja, mediante contrato social, registro na



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato social, se sócio, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

Será obrigatória a comprovação de vínculo com todos os profissionais acima mencionado, sendo vedada a apresentação de apenas um ou parte deles, assim como comprovação do veículo para celeridade e eficiência no atendimento no prazo estabelecido pela Administração.

6- SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Somente será permitido subcontratar serviços específicos de mão de obra, tais como usinagem, retífica, alinhamento técnico e elaboração de laudos específicos, ou em casos onde apenas uma oficina autorizada pela montadora do veículo possa executar o serviço.

6.1 A subcontratação não criará qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada, mantendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6.2 A CONTRATADA deve informar previamente à CONTRATANTE sobre a realização de qualquer subcontratação durante a vigência do contrato, assim como qualquer alteração nas subcontratadas.

6.3 A CONTRATADA deve assegurar-se de que a subcontratada está apta a cumprir todas as exigências do contrato e seus anexos. Caso a subcontratada impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá substituí-la em comum acordo com a CONTRATANTE.

TABELA COM VALORES DA MÉDIA ESTIMADA

LOTE 1 – MECÂNICA GERAL PARA VEÍCULOS LEVES			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor
1	Serviços de mecânica geral para veículos leves - por hora trabalhada	330h	R\$ 206,67
2	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (mec. leve)	07 Setores	R\$ 2.860,00
LOTE 2 – MECÂNICA GERAL PARA VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETES E CAMIONETAS			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor
3	Serviços de mecânica geral para vans, ambulâncias, caminhonetes e camionetas - por hora trabalhada	200h	R\$ 232,50
4	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (mec. vans...)	01 setor	R\$ 20.000,00
LOTE 3 – MECÂNICA GERAL PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

			por hora/setor
5	Serviços de mecânica geral para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	300h	R\$ 303,33
6	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (mec. micro-ônibus e ônibus)	01 setor	R\$30.000,00
LOTE 4 – MECÂNICA GERAL PARA CAMINHÕES			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor
7	Serviços de mecânica geral para caminhões - por hora trabalhada	850h	R\$ 323,33
8	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (mec. caminhões)	03 setores	R\$10.000,00
LOTE 5 – MECÂNICA GERAL PARA EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor
9	Serviços de mecânica geral para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	500h	R\$ 400,00
10	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (mec. equipamentos e máquinas pesadas)	02 setores	R\$ 15.000,00
LOTE 06 – ELETRICIDADE PARA VEÍCULOS LEVES			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor
11	Serviços de eletricidade para veículos leves - por hora trabalhada	110h	178,33
12	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (elet. veículos leves)	06 setores	1.670,00
LOTE 07 – ELETRICIDADE PARA VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETES E CAMIONETAS			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor
13	Serviços de eletricidade para vans, ambulâncias, caminhonetes e camionetas - por hora trabalhada	50h	178,33
14	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais,	01 setor	10.000,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

	conforme lista-catálogo (elet. vans...)		
LOTE 08 – ELETRICIDADE PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor
15	Serviços de eletricidade para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	30h	191,67
16	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (elet. micro-ônibus e ônibus)	01 setor	20.000,00
LOTE 09– ELETRICIDADE PARA CAMINHÕES			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor
17	Serviços de eletricidade para caminhões - por hora trabalhada	150h	190,00
18	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (elet. caminhões)	03 setores	6.670,00
LOTE 10 – ELETRICIDADE PARA EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor
19	Serviços de eletricidade para equipamentos e máquinas pesadas	150h	288,33
20	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (elet. equipamentos e máquinas pesadas)	02 setores	10.000,00
LOTE 11 – TORNO E MANUTENÇÕES			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo/hora
21	Serviços de torno e manutenções para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	175h	375,00
LOTE 12 – SOLDA			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo/hora
22	Serviços de solda para vans, micro-ônibus e caminhões - por hora trabalhada	105h	306,67
LOTE 13 – SOLDA			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo/hora
23	Serviços de solda para equipamentos e		323,33



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

máquinas pesadas - por hora	50h	
trabalhada		

RELAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A relação de veículos e máquinas pesadas serve apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa de máquinas ou de veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

Caso a Unidade Gestora – Prefeitura Municipal, adquirir novo veículo ou equipamento rodoviário durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços que será firmada com o proponente vencedor, os serviços e peças ora licitados contemplará este novo componente da frota municipal, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos em Edital.

EDUCAÇÃO

VEÍCULO	PLACA	CHASSI	DEPARTAMENTO/LOCAL	MARCA	LINHA
MICRO - ONIBUS	DJM - 1472	9BM688272 AB686091	EDUCAÇÃO	M.BENZ/MPOL O VICINO ESC	SEDE
MICRO - ONIBUS	DJL - 3181	9BM688272 AB696804	EDUCAÇÃO	M.BENZ INDUSCAR ATILIS O	SEDE
MICRO-ONIBUS	BNZ - 6869	9532882W0 BR154901	EDUCAÇÃO	VW/15.190 EOD E.HD ORE	SEDE (T.ALUNOS)
MICRO-ONIBUS	FMX- 9484	93PB75M1 MEC050862	EDUCAÇÃO	MARCOPOLO/ VOLARE V6L EM	SEDE (T.ALUNOS)
MICRO-ONIBUS	FMX- 9485	93PB75M1 MEC050820	EDUCAÇÃO	MARCOPOLO VOLARE V6L EM	SEDE (T.ALUNOS)
ONIBUS	EJB- 1118	9BM979277 KB117365	EDUCAÇÃO	M.BENZ/CAIO LO 916 ORE	SEDE (T.ALUNOS)
MICRO-ONIBUS	GAA0J6 3	9BM979277 LB153054	EDUCAÇÃO	M.BENZ CAIO LO 916 ORE	SEDE (T.ALUNOS)
FIAT FIORINO	QOB5D 50	9BD2651JH J9106306	EDUCAÇÃO	FIAT/FIORINO HD WK E	SEDE (MERENDA)
ONIBUS M. POLO	DBB- 6132	9BSK4X2B0 73598494	EDUCAÇÃO	SCANIA/MPOL O VIAGGIO R	SEDE
MICRO-ONIBUS	DJM- 7579	9532M52F2 ER417400	EDUCAÇÃO	VW/MASCA GRANMINI O	SEDE



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MICRO-ONIBUS	FCH8I6 2	9BM979277 PB279754	EDUCAÇÃO	M.BENZ/CAIO LO 916 ORE	SEDE
--------------	-------------	-----------------------	----------	---------------------------	------

SAÚDE

VEÍCULO	PLACA	CHASSI	DEPARTAMENTO/LOCAL	MARCA	LINHA
AMBUL. DOBLÓ	DJL-4498	9BD223156B2 018827	SAÚDE	FIAT/DOBLORONTAN AMB 2	SEDE
AMBUL. F. DUCATO	DJM-7460	93W244M24E 2125140	SAÚDE	FIAT/DUCATO MINIBUS	DISTRITO
FIAT UNO MILLE	BNZ-6158	9DB15802AD 6883093	SAÚDE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	SEDE
AMBUL. SAVERO	BNZ-6862	9BWKB05U7E P101488	SAÚDE	VW/SAVEIRO 1.6 ENGESIG A	DISTRITO
PEUGEOT/BOXER	FSH-4547	936ZBWM MB E2140834	SAÚDE	PEUGEOT/BOXER M330M 2.3	SEDE
SPIN/SAFIRA	FZD-7075	9BGJC75E0G B106883	SAÚDE	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	SEDE
FIAT UNO MILLE	DGC-2044	9DB15802AA 6343213	SAÚDE	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	DISTRITO
GOL 1.6	FYS-0056	9BWAB45U7 RT061841	SAÚDE	VW/GOL 1.6L MB5	SEDE
AMBUL. PEUGEOT	EXL-7555	8AEGCNFN8 KG518610	SAÚDE	I/PEUGEOT PARTNER ALLT A	SEDE
AMBUL. PEUGEOT	CIY-5885	8AEGCNFN8 KG518408	SAÚDE	I/PEUGEOT PARTNER ALLT A	DISTRITO
AMBUL. CITROEN	DOL8F89	93YRBB00XM J436903	SAÚDE	RENAULT/KWID ZEN 10MT	DISTRITO
CARRO RENAULT	GKE4H88	9V7VBBHXGL A004116	SAÚDE	I/CITROEN JUMPY MOD AMBULANCIA	DISTRITO
GOL	GGV5C98	9BWAB45UX MT077227	SAÚDE	VW/GOL 1.6L MB5	SEDE
CORSA 1.0	FFU-3720	8AGSU19F0D R133255	SAÚDE	I/CHEVROLET CLASSIC LS	SEDE
CARRO PEUGEOT	DHS8I87	8ADUWNFGE NG516633	SAÚDE	I/PEUGEOT 208 LIKE MT	SEDE
FIAT MOBI	GBY0J37	9BD341ACXN Y779282	SAÚDE	FIAT/MOBI LIKE	SEDE
VAN RENAULT	GJB4B21	93YJ62006PJ 243198	SAÚDE	RENAULT/MAS TER	SEDE



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

				MINIBUSL3	
VAN RENAULT	GJE4J2 7	93YJ62006PJ 243167	SAÚDE	RENAULT/MAS TER MINIBUSL3	SEDE
AMB. RENAULT	GCT3F0 5	93YF62004PJ 243559	SAÚDE	RENAUT/MAST ERF2 VER AMB	SEDE
SPIN/SAFI RA	FUJ1G8 4	9BGJJ7520PB 185874	SAÚDE	CREV/SPIN 1.8L AT LT7	SEDE

ESTRADAS DE RODAGEM

VEICULO	PLACA	CHASSI	DEPARTAME NTO/LOCAL	MARCA	LINHA
CAM. BASC. INTERN.	FSP- 4045	978MSTBTX ER037236	ESTRADAS RODAGEM	INTERNACION AL /4400P7 6X4	SEDE
CAM. BASC. FORD	BNZ- 6860	9BFXCE5U8 ABB49589	ESTRADAS RODAGEM	FORD CARGO 1517 E	SEDE
PATROL	RG 140/B	-	ESTRADAS RODAGEM	-	SEDE
RETROES CAVADEI RA	LB-90	-	ESTRADAS RODAGEM	-	SEDE
RETROES CAVADEI RA	JCB-C43	-	ESTRADAS RODAGEM	-	DISTRITO
PÁ CARREG ADEIRA	LW 300KD	-	ESTRADAS RODAGEM	-	SEDE

VIAS PÚBLICAS

VEICUL O	PLACA	CHASSI	DEPARTAMEN TO/LOCAL	MARCA	LINHA
TRATOR	MF 275	-	VIAS PÚBLICAS	-	DISTRITO
TRATOR	NEW HOLLAND TL-85	-	VIAS PÚBLICAS	-	SEDE
ROÇAD EIRÁ	-	-	VIAS PÚBLICAS	-	SEDE
TRATOR	MF 4307	-	VIAS PÚBLICAS	-	DISTRITO
TRATOR	MF 4275	-	VIAS PÚBLICAS	-	SEDE
MONTA NA LS2	GBZ6J29	9BGCA803 0KB108196	VIAS PÚBLICAS	CHEVROLET/M ONTANA LS	SEDE
CAM. TANQUE	DGO7J12	9536K8249 PR013415	VIAS PÚBLICAS	VW/24.260 CRM 6X2	SEDE



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

TRATOR	MF 4307	-	VIAS PÚBLICAS	-	SEDE
--------	---------	---	---------------	---	------

LIMPEZA PÚBLICA

VEICULO	PLACA	CHASSI	DEPARTAMEN TO/LOCAL	MARCA	LINHA
CAM. VOLKS (13.180)	DFW- 0332	9BWBET2S 75R532663	LIMPEZA PÚBLICA	VW/13.180	DISTRITO
CAMINH ÃO IVECO	BNZ-6857	93ZA1FD00 E8561885	LIMPEZA PÚBLICA	IVECO/VERTIS 130V19	SEDE

GABINETE

VEICULO	PLACA	CHASSI	DEPARTAME NTO/LOCAL	MARCA	LINHA
HONDA CIVIC LX	GFH8G3 8	93HFC2620 MZ107700	GABINETE	HONDA/CIVIC LX CVT	SEDE
TOYOTA /COROLL A XEI 20	TKO3G4 4	9BRB33BE 9S2238598	GABINETE	TOYOTA/COROL LA XEI 20	SEDE

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Todos os serviços executados deverão ter garantia:

7.1.1- Para os **serviços de manutenção preventiva e corretiva**, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses, ou 25.000 km rodados, o que sobrevier primeiro;

7.1.2-Para **os serviços de alinhamento de direção e balanceamento**, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses; c) Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses; d) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 06 (seis) meses ou o limite de quilometragem definido pelo fabricante, a partir da data de sua aplicação, o que ocorrer primeiro; e)

7.1.3-Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

7.2. A proponente vencedora deverá:

- Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos e máquinas discriminadas neste Termo de Referência, bem como naqueles que poderão ser adquiridos futuramente pelo Município;
- Fornecer orçamento contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, identificação do veículo ou máquina, data, carimbo e assinatura;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- e) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço;
- f) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- g) Entregar os veículos e as máquinas submetidas aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.
- h) Entregar os veículos e as máquinas ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- i) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- j) Devolver, no ato da saída da máquina ou do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;
- k) Disponibilizar serviço de “socorro” nos limites do Município de Presidente Alves, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a solicitação, para o transporte das máquinas avariadas sem condições de locomoção;
- l) Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os veículos e máquinas do Município que necessitarem de reparos;
- m) Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- o) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- q) Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- r) Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- s) Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;
- t) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- u) Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;
- v) Entregar peças originais/genuínas ou paralelas de primeira linha e novos. Não serão aceitos materiais usados;
- w) Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

x) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

y) Responsabilizar-se pela segurança das máquinas no transporte das mesmas, garantindo que qualquer dano causado à máquina ou a terceiros será reparado pela empresa vencedora sem ônus ao município.

7.3. O Município deverá:

- a) Enviar Autorização de Fornecimento após aprovação do orçamento;
- b) Por ocasião do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor a Ordem de Serviço eletrônica.

7.4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

8-DO RECEBIMENTO

8.1-O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

8.1.1-Provisoriamente:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços**;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

8.1.2-Definitivamente: até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

- a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços**;
- c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

8.1.3-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4-No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

8.1.5-No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

8.2-Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.3- A Proponente Vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

8.3.1-O fornecimento de produtos/serviços de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

8.4-O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

8.5-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7-Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

8.8-Responsável pelo recebimento e gestão do Contrato

8.8.1-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8.2-Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

8.8.3-O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.8.4-Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8.5-A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025 (LEI Nº 14.133/21)

ANEXO ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

Processo de Licitação Nº ____/2025 - Edital PP Nº ____/2025.

Razão Social: _____.

CNPJ: _____.

Endereço: _____.

Telefone/Fax: _____ E-mail: _____.

Dados Bancários – Banco: __ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

As proponentes deverão oferecer desconto mínimo de: 5% (cinco por cento) para os serviços; e 5% (cinco por cento) para as peças e acessórios originais/genuínos e/ou paralelos de 1ª linha, sobre o valor da lista catálogo de peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, compatível com a tabela tempária de referência, sob pena de desclassificação.

LOTE 1 – MECÂNICA GERAL PARA VEÍCULOS LEVES				VALOR TOTAL
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor	
1	Serviços de mecânica geral para veículos leves - por hora trabalhada	330h	R\$ 206,67	
2	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo	07 Setores	R\$ 2.860,00	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

	(mec. leve)			
VALOR GLOBAL.....				
LOTE 2 – MECÂNICA GERAL PARA VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETES E CAMIONETAS				VALOR TOTAL
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor	
3	Serviços de mecânica geral para vans, ambulâncias, caminhonetes e camionetas - por hora trabalhada	200h	R\$ 232,50	
4	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (mec. vans...)	01 setor	R\$ 20.000,00	
VALOR GLOBAL.....				
LOTE 3 – MECÂNICA GERAL PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS				VALOR TOTAL
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor	
5	Serviços de mecânica geral para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	300h	R\$ 303,33	
6	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (mec. micro-ônibus e ônibus)	01 setor	R\$30.000,00	
VALOR GLOBAL.....				
LOTE 4 – MECÂNICA GERAL PARA CAMINHÕES				VALOR TOTAL
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor	
7	Serviços de mecânica geral para caminhões - por hora trabalhada	850h	R\$ 323,33	
8	Peças e acessórios originais do fabricante		R\$10.000,00	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

	do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (mec. caminhões)	03 setores		
VALOR GLOBAL.....				
		LOTE 5 – MECÂNICA GERAL PARA EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS		VALOR TOTAL
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor	
9	Serviços de mecânica geral para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	500h	R\$ 400,00	
10	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (mec. equipamentos e máquinas pesadas)	02 setores	R\$ 15.000,00	
VALOR GLOBAL.....				
		LOTE 06 – ELETRICIDADE PARA VEÍCULOS LEVES		VALOR TOTAL
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor	
11	Serviços de eletricidade para veículos leves - por hora trabalhada	110h	178,33	
12	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (elet. veículos leves)	06 setores	1.670,00	
VALOR GLOBAL.....				
		LOTE 07 – ELETRICIDADE PARA VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETES E CAMIONETAS		VALOR TOTAL
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor	
13	Serviços de eletricidade para vans,	50h	178,33	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

	ambulâncias, caminhonetes e camionetas - por hora trabalhada			
14	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (elet. vans...)	01 setor	10.000,00	
VALOR GLOBAL.....				
LOTE 08 – ELETRICIDADE PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS				VALOR TOTAL
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor	
15	Serviços de eletricidade para micro-ônibus e ônibus - por hora trabalhada	30h	191,67	
16	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (elet. micro-ônibus e ônibus)	01 setor	20.000,00	
VALOR GLOBAL.....				
LOTE 09– ELETRICIDADE PARA CAMINHÕES				VALOR TOTAL
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor	
17	Serviços de eletricidade para caminhões - por hora trabalhada	150h	190,00	
18	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (elet. caminhões)	03 setores	6.670,00	
VALOR GLOBAL.....				
LOTE 10 – ELETRICIDADE PARA EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS				VALOR TOTAL



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo por hora/setor	
19	Serviços de eletricidade para equipamentos e máquinas pesadas	150h	288,33	
20	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo (elet. equipamentos e máquinas pesadas)	02 setores	10.000,00	
VALOR GLOBAL.....				
LOTE 11 – TORNO E MANUTENÇÕES				VALOR TOTAL
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo/hora	
21	Serviços de torno e manutenções para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	175h	375,00	
VALOR GLOBAL.....				
LOTE 12 – SOLDA				VALOR TOTAL
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo/hora	
22	Serviços de solda para vans, micro-ônibus e caminhões - por hora trabalhada	105h	306,67	
VALOR GLOBAL.....				
LOTE 13 – SOLDA				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo/hora	VALOR TOTAL
23	Serviços de solda para equipamentos e máquinas pesadas - por hora trabalhada	50h	323,33	
VALOR GLOBAL.....				

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Declaramos que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Local, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXX

Representante Legal

CPF:

Obs.: Será considerada vencedora, a proposta (último lance ofertado) que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o “MAIOR DESCONTO DO LOTE”.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025 (LEI Nº 14.133/21)

ANEXO MODELOS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (Deve ser apresentada fora dos envelopes)

1 – QUANDO O CREDENCIADO FOR SÓCIO, DIRIGENTE OU PROPRIETÁRIO DA EMPRESA

Vimos por meio deste, requerer junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o CREDENCIAMENTO do (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e regularmente inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, a participar do Processo de Licitação nº ____/2025, instaurado pelo Município de Presidente Alves SP, na modalidade Pregão Presencial nº ____/2025, na qualidade de (Sócio, dirigente ou proprietário), considerando os poderes outorgados no _____ (Contrato Social, Estatuto ou Procuração Pública) da empresa ____(NOME DA EMPRESA)__, neste ato com total poderes para pronunciar-se em nome da empresa, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

_____, em ____ de _____ 2025.

(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, Dirigente ou Proprietário da Empresa)

2 – QUANDO O CREDENCIAMENTO FOR PARA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, a participar do Processo de Licitação nº ____/2025, instaurado pelo Município de Presidente Alves SP, na modalidade Pregão Presencial nº ____/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2025.

(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, Dirigente ou Proprietário da Empresa)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

(LEI Nº 14.133/21)

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE

HABILITAÇÃO

(Deve ser apresentada fora dos envelopes)

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação nº ____/2025 – Pregão Presencial nº ____/2025, do Município de Presidente Alves, que _____, regularmente inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2025.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

(LEI Nº 14.133/21)

ANEXO

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(apresentar fora dos envelopes nº 01 e nº 02)

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº
....., vem, através de seu representante legal infra-assinado, com
fundamento no art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de
dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido,
estando apta a usufruir do tratamento ali previsto. DECLARA ainda, ser: Microempresa e
não incidir em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123/2006. Empresa de pequeno porte e não incidir em nenhum
dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006. Para os mesmos fins especificados acima, declaro que no ano-calendário de
realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública
cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, Data e Assinatura Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

(LEI Nº 14.133/21)

ANEXO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO), nacionalidade, estado civil , portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx , residente à xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, município de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, AUTORIZO à Prefeitura Municipal de Presidente Alves, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito do Pregão nº xxxxxxxxxxxx (identificar o certame).

A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Presidente Alves, xx, de xxxxxxxx, de 202x.

.....

(Assinatura)

Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I – proposta

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

(LEI Nº 14.133/21)

ANEXO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (nome completo), RG nº., CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., responsável por eventual assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº, telefone nº (ddd)....., e -mail....., residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento (dados já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

k) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025 (LEI Nº 14.133/21)

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Presidente Alves

(Nome da Empresa _____,
inscrita no CNPJ(MF)
sob n. _____, sediada em
_____, DECLARA, sob as penas da lei, que atende
plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (pregão
presencial nº ____/2025), tendo por objeto registro de preços para aquisições futuras
de medicamentos controlados, medicamentos de ordem judicial, alimento infantil e
medicamentos para atender a farmácia da UBS de acordo com a necessidade do
município de Presidente Alves, nas especificações e condições constantes deste Edital e
seus Anexos.

_____, ____/____/2025.
Local e data.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

☐ **Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I – proposta**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025 (LEI Nº 14.133/21)

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Razão Social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____,
por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____,
que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na
fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição
para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o
PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **que é
regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e
Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -
Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025 (LEI Nº 14.133/21)

**ANEXO
MINUTA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº .../2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2025

Aos xx (xx) dias do mês de xx do ano de 2025, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.555.688/0001-41, com sede na rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73, centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **CRISTIANO DOS SANTOS**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01 – (FORNECEDOR) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx, com endereço na Rua xx, nº xx, Bairro xx, no município de xx/xx, CEP xx, neste ato representada por XXX, portador da cédula de identidade nº x □ x, órgão emissor SSP/xx e inscrito no CPF sob nº xxx. □ -xx, doravante denominado **FORNECEDOR 1**;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do **Edital de Processo Licitatório PML nº 36/2025, Pregão Presencial nº 05/2025**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de registro de preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

1.1. A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal de Presidente Alves-SP

LOTE XX				
Item	Especificação	UNID	QTDE	PERCENTUAL DE DESCONTO*
1	...	H/T	...	
2	...	PÇ	...	

1.2. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos e as máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, nos veículos e máquinas pesadas de diversas marcas/modelos pertencentes à frota oficial da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2. O **FORNECEDOR**, responsável pelo fornecimento do item acima descrito receberá o valor global total de R\$... (...);

CLÁUSULA TERCEIRA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Para esta contratação, a manutenção preventiva e corretiva consistirá nos serviços de mecânica, hidráulica, elétrica, suspensão, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, lanternagem em geral, capotaria, solda e torno para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal, conforme Termo de Referência.

3.1.1. Os serviços de **mecânica geral e eletricidade**, basicamente, consistirão de:

- g) Verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico e/ou elétrico dos veículos e máquinas;
- h) Substituição de peças;
- i) Verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas;
- j) Testes de funcionamento e segurança;
- k) Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos;
- l) Avaliação da necessidade de manutenção mecânica e/ou elétrica para a utilização eficiente e segura dos veículos e máquinas.

3.1.2. Os serviços de **suspensão, balanceamento, cambagem, alinhamento e/ou geometria**, compreendidos nos serviços de mecânica geral, basicamente consistirão de:

- e) Realizar a cambagem dos pneus (qualquer aro) utilizando ferramentas e processos adequados.
- f) Realizar o alinhamento através de ajuste dos ângulos das rodas, mantendo-a perpendiculares ao solo e paralelas entre si.
- g) Efetuar o balanceamento através de equipamentos, calculando com precisão o peso necessário com vistas a equilibrar o conjunto de pneus e rodas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- h) Realizar o ajuste da posição das rodas na suspensão em determinados ângulos, para garantir conforto, segurança e estabilidade ao dirigir, evitando que os veículos puxem a direção para um dos lados e que haja desgastes irregulares ou prematuros dos pneus.

3.2. A manutenção prevista consiste no conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva (periódica) e corretiva, sendo:

- c) Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisão com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Deverá obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.
- d) Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

3.3.1. A CONTRATADA deverá oferecer desconto mínimo de: o percentual proposto para os serviços; e o percentual proposto para as peças e acessórios originais/genuínos e/ou paralelos de 1ª linha, sobre o valor da lista catálogo de peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, compatível com a tabela temporária de referência, sob pena de desclassificação.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deverá atender às especificações do Termo de Referência, Edital, Proposta, e na presente Ata, sendo que os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados em sua oficina, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

4.2. A máquina e/ou veículo que serão submetidos à manutenção serão deslocados do Município de Presidente Alves até a oficina da CONTRATADA, **apenas com a Ordem de Serviço emitida pelo responsável do Sistema de Gestão de Frotas**, sendo que a retirada pela CONTRATADA deverá ser no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.1. Todas as despesas de transportes, carga e descarga do deslocamento correrão por conta da empresa vencedora.

4.3. Para emissão da Ordem de serviço, a CONTRATADA apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até **24 (vinte e quatro) horas**, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços.

4.4. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo ou do maquinário devidamente consertados dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de **10 (dez) dias corridos**, salvo anuência por escrito do SOLICITANTE.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

4.5. Caso os serviços e/ou as peças não correspondam ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos e máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, nos veículos, máquinas e equipamentos de diversas marcas/modelos pertencentes à frota da Administração Municipal de Presidente Alves.

5.2. O tempo da mão-de-obra na execução dos serviços, a serem empregados nas manutenções preventivas e corretivas, deverá ser compatível com as tabelas tempária das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior (tabela de tempo de execução dos serviços).

5.3. O prazo para devolução da máquina/veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, devendo ser informado um prazo aproximado para o conserto, todavia, não poderá ultrapassar o prazo de **10 (dez) dias corridos**.

5.3.1. Se tratando de serviços que exijam um período maior que 10 (dez) dias para sua completa execução, a Contratada deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto da máquina ou veículo.

5.4. A CONTRATADA deverá, antes da execução dos serviços, emitir *check-list* dos serviços a serem executados, com cópia ao responsável pelo Setor de Frotas, informando os serviços a serem realizados, bem como o número aproximado de horas/colaborador. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação da Contratante.

5.5. Os veículos e/ou máquinas que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da contratada, a fim de garantir a contratante o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem.

5.6. Quando da execução dos serviços em que envolvam o reparo de peças, as que não puderem ser recuperadas e necessitarem de substituição terão em seu preço o desconto percentual concedido pela empresa em cada item, baseando-se para tanto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior.

CLÁUSULA SEXTA DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

6.1. Para atendimento ao objeto desta licitação, as peças consistirão em:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- d) **Peças genuínas:** Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora da máquina, com garantia dessa;
- e) **Peças originais:** Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
- f) **Peças paralelas:** Aquelas peças conhecidas também como genéricas. São peças de reposição, desenvolvidas por fabricantes diferentes dos que produzem as peças originais. Elas funcionam com a mesma qualidade que as originais ou genuínas.

6.2. Na contratação a CONTRATADA deverá conceder o percentual de desconto por lote que aplicará nas peças de reposição. O percentual será fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.1. O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos e máquinas pesadas, objeto deste processo licitatório. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado ao consumidor final da marca do veículo ou da máquina, para venda de peças genuínas/originais em conformidade com as tabelas das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior.

6.3. A CONTRATADA deverá dispor de tabela das montadoras com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior, para identificação imediata da peça a ser fornecida e do tempo dos serviços a serem realizados, e verificação do preço sugerido pela montadora.

6.4. No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, outro similar ou superior, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante, aplicando o percentual de desconto adjudicado.

6.4.1. Ainda, caso seja detectado a existência de peças paralelas (de 1ª linha) às originais/genuínas, cujo valor é evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Contratante poderá optar pela aplicação de peças paralelas nas máquinas pesadas e nos veículos, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, desde que a CONTRATADA aplique o mesmo período de garantia de peças originais/genuínas, ou seja, 06 (seis) meses, e ainda aplique o percentual de desconto adjudicado para fornecimento de peças.

6.4.1.1. Caso a Administração Pública opte pela aplicação de peças paralelas (de 1ª linha) nos veículos e/ou nas máquinas pesadas, a Contratada deverá se sujeitar aos valores de mercado e às condições estabelecidas no subitem anterior.

6.5. Nos casos de peças para as máquinas pesadas, a CONTRATADA deverá dispor da tabela de preços da concessionária da marca das máquinas que estão licitadas os preços.

6.5.1. Em hipótese nenhuma a Administração aceitará preços apresentados de tabela de preços que não seja a da concessionária da marca das máquinas que estão licitados os preços.

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

original/genuína, bem como deverão atender a todas as características estabelecidas pelo fabricante do veículo ou do maquinário.

6.7. O prazo de entrega das peças e/ou acessórios será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da autorização.

6.8. As peças deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, mediante prévia autorização do orçamento pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves.

6.9. No ato da prestação de serviços a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/fatura das peças correspondente às quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

6.9.1. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

6.10. As peças a serem utilizadas poderão ser examinadas antes e após sua entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações da Prefeitura Municipal de Presidente Alves e do fabricante do veículo.

6.11. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de frotas, na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Todos os serviços executados deverão ter garantia:

7.1.1- Para os **serviços de manutenção preventiva e corretiva**, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses, ou 25.000 km rodados, o que sobrevier primeiro;

7.1.2- Para os **serviços de alinhamento de direção e balanceamento**, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses; c) Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses; d) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 06 (seis) meses ou o limite de quilometragem definido pelo fabricante, a partir da data de sua aplicação, o que ocorrer primeiro; e)

7.1.3- Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

7.2. **A proponente vencedora deverá:**

a- Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;

b- Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;

c- Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos e máquinas discriminadas neste Termo de Referência, bem como naqueles que poderão ser adquiridos futuramente pelo Município;

d- Fornecer orçamento contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, identificação do veículo ou máquina, data, carimbo e assinatura;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- e-Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço;
- f-Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- g-Entregar os veículos e as máquinas submetidas aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.
- h-Entregar os veículos e as máquinas ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- i-Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- j-Devolver, no ato da saída da máquina ou do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;
- k-Disponibilizar serviço de “socorro” nos limites do Município de Presidente Alves SP, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a solicitação, para o transporte das máquinas avariadas sem condições de locomoção;
- l-Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os veículos e máquinas do Município que necessitarem de reparos;
- m-Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- n-Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- o-Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- p-Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- q-Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- r-Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- s-Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;
- t-Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- u-Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;
- v-Entregar peças originais/genuínas ou paralelas de primeira linha e novos. Não serão aceitos materiais usados;
- w-Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

x-Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

y-Responsabilizar-se pela segurança das máquinas no transporte das mesmas, garantindo que qualquer dano causado à máquina ou a terceiros será reparado pela empresa vencedora sem ônus ao município.

7.3. O Município deverá:

a-Enviar Autorização de Fornecimento após aprovação do orçamento;

b-Por ocasião do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor a Ordem de Serviço eletrônica.

7.4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 Somente será permitido subcontratar serviços específicos de mão de obra, tais como usinagem, retífica, alinhamento técnico e elaboração de laudos específicos, ou em casos onde apenas uma oficina autorizada pela montadora do veículo possa executar o serviço.

8.1 A subcontratação não criará qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada, mantendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

8.2 A CONTRATADA deve informar previamente à CONTRATANTE sobre a realização de qualquer subcontratação durante a vigência do contrato, assim como qualquer alteração nas subcontratadas.

8.3 A CONTRATADA deve assegurar-se de que a subcontratada está apta a cumprir todas as exigências do contrato e seus anexos. Caso a subcontratada impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá substituí-la em comum acordo com a CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA LOCAL DE EXECUÇÃO:

9.1.É de responsabilidade da proponente vencedora efetuar o conserto no local onde a máquina, equipamento ou o veículo estiver (caso for), ou na sua oficina com a retirada do veículo ou a máquina, independentemente de sua localização ou encaminhar os veículos equipamentos e maquinários até suas dependências através dos serviços de guincho ou o que for necessário para o seu transporte sendo de responsabilidade exclusiva da proponente vencedora, seguintes disposições:

9.1.1. Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a proponente vencedora deverá encaminhar os veículos para seu estabelecimento próprio numa distância até 100 quilômetros

9.1.1.1.-O Ponto principal para a necessidade de restringir a quilometragem das empresas participantes é a economia com deslocamento dos veículos até a oficina,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

tanto com combustível quanto com guincho quando o veículo não consegue deslocar-se sozinho, fato esse que é aceito pelo princípio da economicidade, ainda mais com as recentes e crescentes altas dos combustíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

10.1.1. **Provisoriamente:**

d) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços;**

e) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras.**

10.1.2. **Definitivamente:** até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços;**

f) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras.**

10.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

10.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

10.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.5. A Proponente Vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

10.5.1. O fornecimento de produtos/serviços de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

10.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

10.10. Responsável pelo recebimento e gestão do Contrato

10.10.1-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.10.2-Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.10.3-O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10.4-A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.10.5-A **Gestão** da presente Contratação ficará a cargo da Secretária Nathália Bergo Paulino, ou quem o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RELAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES.

11.1. A relação de veículos e máquinas pesadas serve apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

durante a execução do contrato, devido à baixa de máquinas ou de veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

11.2. Caso a Unidade Gestora – Prefeitura Municipal, adquirir novo veículo ou equipamento rodoviário durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços que será firmada com a CONTRATADA, os serviços e peças ora licitados contemplará este novo componente da frota municipal, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos no Edital.

11.3. A atual frota de veículos, equipamentos e máquinas pesadas do Município pode ser conferida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão

12.1 Os preços não serão reajustados, salvo se:

12.1.1-O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

12.1.1.2-As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

12.1.1.4-Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.1.1.5-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.1.6-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

12.1.1.7-Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.1.1.8-Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

12.1.1.9-Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.1.1.10-Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Das Atualizações

12.1.1.11-Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.1.12-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.1.13-No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.1.1.14-Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.1.1.15-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.1.1.16-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações

12.1.1.17-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1.18-O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA DA VIGÊNCIA

13-A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS PAGAMENTOS

14.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal e relatório mensal dos serviços prestados, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

14.2-Deverão ser emitidas Nota Fiscal dos serviços e Nota fiscal das referidas peças em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

14.2.1- As referidas Notas deverão constar o Número da Licitação, do Processo e Numero da Placa ou especificação do veículo ao qual foi realizado os serviços



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

14.3-A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023, constar número do convênio.

a)-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

a.1)os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

a.2)as autarquias;

a.3) as fundações municipais;

a.4)as empresas públicas.

b)-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

c)-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

d)-As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

-A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Contabilidade E-mail: contabilidade@presidentealves.sp.gov.br com cópia para o Setor de finanças E-mail: financeiro@presidentealves.sp.gov.br

14.4-O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente do Banco xxxxxxxxx, Agência nº xxxxx, Conta nº xxxxxxxxx.

14.4.1-Serão descontados dos valores a receber, as tarifas que por ventura ocorram em razão da transferência de valores.

14.4.2-A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital – Pregão nº xx/2025, com todos os dados bancários da empresa, número de fornecimento.

14.4.3-A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

14.4.4-Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

14.5-Os preços não serão reajustados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

14.6-O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1-Cabe ao Município:

15.1.1-A definição do objeto desta Licitação;

15.1.2-Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

15.1.3-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.1.4-Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

15.1.1.5-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.6-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.7-Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;

15.1.8-Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

15.1.9-As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.1.10-Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

15.1.11-Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

15.1.12-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

15.1.13-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.14-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.15-A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

15.1.16-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Cabe à Proponente Vencedora:

15.1.17-Cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.18-Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

15.1.19-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.20-Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.1.21-As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.21-Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.22-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.23-Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

15.1.24-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.25-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.26-Quando solicitado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.27-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.1.28-Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se das referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços;

15.1.29-Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

15.1.30-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.1.31-Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.32-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.1.33-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.1.34-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.1.35-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.36-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.37-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.1.38-Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

15.1.39-A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

15.1.40-Em relação aos impactos ambientais, **caberá à contratada** ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos produtos e serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais e materiais fornecidos:

h) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;

i) Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;

j) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- k) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- l) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- m) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.
- n) Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, desde a extração e/ou aquisição da matéria-prima e/ou produto até a destinação final de materiais e resíduos da execução da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1-Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. fraudar a licitação
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2-Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- X. advertência;
- XI. multa;
- XII. impedimento de licitar e contratar e
- XIII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

16.3-Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- g) as peculiaridades do caso concreto
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

XIV. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

XV. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5-As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6-Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7-A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no edital, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.8-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.9-A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

16.20Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.21-Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.22-O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.23-A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.24-Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

16.24.1. **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

16.24.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

16.24.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

16.25. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

16.25.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

16.25.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

16.26. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

16.26.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

16.26.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA

17.1-O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

17.1.1-Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
 - a. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

17.2O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

17.2A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 17.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

17.3-No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Presidente Alves, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

17.4-A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

17.5-Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

17.6A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

17.7-O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

17.8-O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1-O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2-O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- d. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f. Indenizações e multas.

18.3-A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1-A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade: Categoria: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS OMISSOS

20.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

21.1-. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

22.1-É competente o foro da Comarca de Pirajuí SP para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Presidente Alves/SP, XX de XX de 20xx.

XXXXXXXXXXXX

Prefeito

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. -----

2. -----